

**Leis**



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPITANGA  
“GOVERNO DE NOVOS CAMINHOS”

**LEI MUNICIPAL Nº 453/2017 DE 29 DE JUNHO DE 2017.**

*“Regulamenta e estabelece valores para o deslocamento de agentes políticos e servidores públicos municipais do Poder Executivo e dá outras providências”.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPITANGA, ESTADO DA BAHIA** faz saber, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei;

**Art. 1º** - As despesas provenientes do deslocamento do Chefe do Executivo Municipal, Secretários Municipais, Diretores de Departamentos e de Escolas Municipais, Coordenadores, Supervisores, Gerentes e de servidores do município, quando a serviço do Órgão Público a que estiver vinculado, será remunerado sob a égide desta Lei, mediante pagamento de diárias.

**Art. 2º** - A Concessão das diárias será de atribuição exclusiva do Chefe do Executivo Municipal quando o fato que a justificar seja do interesse do Poder Executivo.

**Parágrafo único** – A concessão de diárias é verba indenizatória para cobrir despesas de deslocamento, alimentação e hospedagem de seus beneficiários.

**Art. 3º** - Os valores das diárias serão definidos obedecendo aos critérios especificados na seguinte tabela:

PRAÇA DOIS PODERES, 06 – CENTRO – 45645-000 – ITAPITANGA – BAHIA  
CNPJ N.º 14.147.482/0001-11 – FONE (FAX) 73 246-2445

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: XZDHAAIXUTGLTUAN1OATW

Esta edição encontra-se no site: [www.itapitanga.ba.io.org.br](http://www.itapitanga.ba.io.org.br) em servidor certificado ICP-BRASIL



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPITANGA  
“GOVERNO DE NOVOS CAMINHOS”

I - Deslocamento do Prefeito e do Vice-Prefeito:

a) Para localidades fora do Estado	R\$. 1.000,00
b) Para a capital do Estado da Bahia	R\$. 700,00
c) Para cidades do Interior do Estado	R\$. 400,00

II – Deslocamento de Secretários Municipais:

a) Para localidades fora do Estado	R\$. 600,00
b) Para capital do Estado da Bahia	R\$. 400,00
c) Para cidades do Interior do Estado	R\$. 250,00

III – Deslocamento de Diretores de Departamento e de Escolas Municipais, Coordenadores, Supervisores e Gerentes do Executivo Municipal:

a) Para localidades fora do Estado	R\$. 600,00
b) Para Capital do Estado da Bahia	R\$. 300,00
c) Para cidades do Interior do Estado	R\$. 200,00

IV – Demais servidores do Executivo Municipal:

a) Para localidades fora do Estado	R\$. 500,00
b) Para a capital do Estado da Bahia	R\$. 200,00
c) Para cidades do Interior do Estado	R\$. 150,00

**Art. 4º** - O servidor Público ou Agente Político que perceber diária e não se afastar do município, por qualquer motivo, fica obrigado a promover a restituição dos valores percebidos, integralmente, no prazo máximo de 03 (três) dias sob pena de, acaso não o faça, ter o valor descontado de seus vencimentos, sem prejuízo da responsabilização de sua conduta.

**Art. 5º** - Não será permitido concessão de diária para o interior do Município.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPITANGA  
“GOVERNO DE NOVOS CAMINHOS”

**§1º** - O beneficiário fará jus somente a 50% (cinquenta por cento) do valor da diária nos seguintes casos:

- a) quando o afastamento não exigir pernoite fora da sede;
- b) no dia do retorno à sede de serviço;
- c) quando o Município custear, por meio diverso, as despesas de hospedagem;

**§2º** - Não será devida a concessão de 02 (duas) ou mais diárias no mesmo dia para o mesmo servidor

**§ 3º** - Quando o afastamento se estender por tempo superior ao previsto, o servidor fará jus, ainda, às diárias correspondentes ao período prorrogado, desde que autorizada sua prorrogação, desde que devidamente justificada, pelo responsável pela Secretaria/Diretoria/Departamento ou Coordenadoria.

**Art. 6º** - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo, só promover alterações nas tabelas inseridas no art. 3º com o objetivo de atualização dos valores dispostos, mediante Projeto de Lei a ser apreciado e votado pelo Poder Legislativo Municipal.

**Art. 7º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, expressamente a Lei Municipal nº. 277/2003.

Gabinete do Prefeito de Itapitanga - Bahia, 29 de junho de 2017.

**DERNIVAL DIAS FERREIRA**  
**Prefeito**

PRAÇA DOIS PODERES, 06 – CENTRO – 45645-000 – ITAPITANGA – BAHIA  
CNPJ N.º 14.147.482/0001-11 – FONE (FAX) 73 246-2445

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: XZDHAAIXUTGLTUAN1OATW

Esta edição encontra-se no site: [www.itapitanga.ba.io.org.br](http://www.itapitanga.ba.io.org.br) em servidor certificado ICP-BRASIL